



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Parecer nº 954/2023

Florianópolis, 06 de outubro de 2023.

Parecer referente ao Ofício nº 851/SCC-DIAL-GEMAT, encaminhado à SAR por meio do Processo nº SCC 13494/2023, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito Projeto de Lei nº 0326/2023, que “Dispõe sobre o controle populacional e manejo de espécies da fauna exótica declaradas invasoras e/ou nocivas ao meio ambiente, a atividade econômica agrícola e à saúde pública no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 13459/2023.

Prezado Sr. Procurador, em atendimento ao Ofício nº 851/SCC-DIAL-GEMAT, informamos: As ações de defesa sanitária animal devem vir ao encontro das necessidades gerais da população e da agropecuária catarinense, visando controlar as doenças que cursem com perdas econômicas e conseqüências para a saúde pública.

Nesse sentido, a presente proposição é válida principalmente sobre a problemática atual acerca do manejo e controle do javali em todo o território catarinense.

Como é de conhecimento, os javalis-europeus (*Sus scrofa*), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, são animais exóticos invasores e nocivos às espécies silvestres nativas, aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária e à saúde pública.

Por conta disso, em 29 de setembro do ano corrente foi instituído em Santa Catarina o Plano de Manejo e Controle do Javali (*Sus scrofa*), através da Portaria Nº 197/2023 IMA/SAR/CPMA/CAOAGRO, cuja Norma visa prevenir novas introduções e conter a expansão territorial e demográfica da espécie, especialmente em áreas prioritárias do estado, reduzindo impactos negativos ao meio ambiente, prevenindo danos sanitários na produção comercial e promovendo ações que visam a reparação dos danos decorrentes da invasão, com o apoio da sociedade. Nos últimos 12 (doze) meses foram abatidos aproximadamente 50.000 javalis em Santa Catarina.

Ademais, desde 2010 esta Secretaria de Estado, através da CIDASC, vem adotando procedimentos para realização de um processo contínuo e permanente de coleta de amostras de suídeos asselvajados abatidos para controle populacional, visando garantir a manutenção do *status* sanitário estadual, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) como Zona Livre de Peste Suína Clássica e Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação.

A suinocultura é de extrema importância para o Estado de Santa Catarina, sendo o maior produtor e exportador nacional de carne suína. No ano de 2022, o estado bateu o recorde nas



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

exportações, chegando a um faturamento de US\$ 1,4 bilhão com o embarque de 602,1 mil toneladas de carne suína.

Diante do exposto, esta Diretoria manifesta favorável ao PL nº 0326/2023, por considerar a relevância do tema, que visa minimizar os impactos negativos causados com a presença desses animais da fauna exótica declarados invasores ou nocivos pelas potenciais consequências à segmentos do agronegócio, do meio ambiente e da saúde única.

Daniela Carneiro do Carmo
Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária
[assinado digitalmente]

Deyse Carpes Gomes
Gerente de Sanidade Animal
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8OK2LR00**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEYSE CARPES GOMES (CPF: 952.XXX.009-XX) em 06/10/2023 às 16:14:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2019 - 13:35:09 e válido até 09/05/2119 - 13:35:09.

(Assinatura do sistema)



DANIELA CARNEIRO DO CARMO (CPF: 994.XXX.101-XX) em 06/10/2023 às 18:58:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 13:56:27 e válido até 26/04/2119 - 13:56:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDk0XzEzNTA5XzlwMjNfOE9LMkxSMDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013494/2023** e o código **8OK2LR00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

PARECER Nº 406/23-NUAJ/SAR

PROCESSO: SCC 13494/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0326/2023, que “Dispõe sobre o controle populacional e manejo de espécies da fauna exótica declaradas invasoras e/ou nocivas ao meio ambiente, a atividade econômica agrícola e à saúde pública no Estado de Santa Catarina”. **Inexistência de contrariedade ao interesse público.**

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 851/SCC-DIAL-GEMAT, de 27 de setembro de 2023 (fl. 02), a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), solicitou o exame e a emissão de parecer acerca do interesse público do Projeto de Lei nº 0326/2023, que “Dispõe sobre o controle populacional e manejo de espécies da fauna exótica declaradas invasoras e/ou nocivas ao meio ambiente, a atividade econômica agrícola e à saúde pública no Estado de Santa Catarina”.

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, contido no Ofício GPS/DL/0314/2023, disponível para consulta nos autos do Processo-Referência SCC 13459/2023.

A Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina se manifestou favorável ao PL (fls. 04-05).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O pedido de diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, inciso XIV; 178, inciso X; e 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto (grifou-se).

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete ao órgão jurídico setorial, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, **aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0326/2023**, competindo à Consultoria Jurídica Central da Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos do Estado, a aferição da legalidade e constitucionalidade da proposição legislativa aprovada, nos termos do art. 17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

Tratando-se de matéria afeta à defesa sanitária animal, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina, a qual emitiu manifestação técnica por meio o Parecer nº 954/2023 (fls. 04-05), nos seguintes termos:

As ações de defesa sanitária animal devem vir ao encontro das necessidades gerais da população e da agropecuária catarinense, visando controlar as doenças que causem perdas econômicas e conseqüências para a saúde pública.

Nesse sentido, a presente proposição é válida principalmente sobre a problemática atual acerca do manejo e controle do javali em todo o território catarinense.

Como é de conhecimento, os javalis-europeus (*Sus scrofa*), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, são animais exóticos invasores e nocivos às espécies silvestres nativas, aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária e à saúde pública.

Por conta disso, em 29 de setembro do ano corrente foi instituído em Santa Catarina o Plano de Manejo e Controle do Javali (*Sus scrofa*), através da Portaria Nº 197/2023 IMA/SAR/CPMA/CAOAGRO, cuja Norma visa prevenir



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

novas introduções e conter a expansão territorial e demográfica da espécie, especialmente em áreas prioritárias do estado, reduzindo impactos negativos ao meio ambiente, prevenindo danos sanitários na produção comercial e promovendo ações que visam a reparação dos danos decorrentes da invasão, com o apoio da sociedade. Nos últimos 12 (doze) meses foram abatidos aproximadamente 50.000 javalis em Santa Catarina.

Ademais, desde 2010 esta Secretaria de Estado, através da CIDASC, vem adotando procedimentos para realização de um processo contínuo e permanente de coleta de amostras de suídeos asselvajados abatidos para controle populacional, visando garantir a manutenção do status sanitário estadual, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) como Zona Livre de Peste Suína Clássica e Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação.

A suinocultura é de extrema importância para o Estado de Santa Catarina, sendo o maior produtor e exportador nacional de carne suína. No ano de 2022, o estado bateu o recorde nas exportações, chegando a um faturamento de US\$ 1,4 bilhão com o embarque de 602,1 mil toneladas de carne suína.

Diante do exposto, esta Diretoria manifesta **favorável ao PL nº 0326/2023**, por considerar a relevância do tema, que visa minimizar os impactos negativos causados com a presença desses animais da fauna exótica declarados invasores ou nocivos pelas potenciais consequências à segmentos do agronegócio, do meio ambiente e da saúde única. (grifou-se)

Nesse contexto, considerando a ponderação técnica acima exposta, revela-se prudente que a presente manifestação seja favorável ao Projeto de Lei nº 0326/2023, uma vez que se encontra em consonância com o interesse público.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, restringindo-se à análise do interesse público que a proposição legislativa envolve, e fundado na manifestação técnica da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina, **opina-se** pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0326/2023.

É o parecer.

NATHAN MATIAS LOPES SOARES
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F682NX3G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATHAN MATIAS LOPES SOARES (CPF: 015.XXX.533-XX) em 09/10/2023 às 17:21:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDk0XzEzNTA5XzlwMjNfRjY4Mk5YM0c=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013494/2023** e o código **F682NX3G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 1003/2023

Florianópolis, 9 de outubro de 2023.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao Ofício nº 851/SCC-DIAL-GEMAT (SCC 13494/2023), acerca do pedido de exame e parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0326/2023, que “Dispõe sobre o controle populacional e manejo de espécies da fauna exótica declaradas invasoras e/ou nocivas ao meio ambiente, à atividade econômica agrícola e à saúde pública no Estado de Santa Catarina”, vimos encaminhar os pareceres em anexo, segundo os quais não se vislumbra contrariedade ao interesse público no referido PL.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]

Valdir Colatto
Secretário de Estado

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis, SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UI90J82S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR COLATTO (CPF: 162.XXX.779-XX) em 09/10/2023 às 17:28:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDk0XzEzNTA5XzlwMjNfVUk5MEo4MIM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013494/2023** e o código **UI90J82S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Parecer nº 033/2023/DIVOP/SETEC

Número de origem: Processo SCC 00013495/2023

Assunto/Resumo: Manifestação sobre Projeto de Lei nº 0326/2023.

1. Introdução:

Trata-se de pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei através de Ofício GPS/DL/0314/2023 - Projeto de Lei nº 0326/2023, que "Dispõe sobre o controle populacional e manejo de espécies da fauna exótica declaradas invasoras e/ou nocivas ao meio ambiente, a atividade econômica agrícola e à saúde pública no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

2. Fundamentação

Em análise ao Projeto de Lei em conjunto com a atuação da polícia de ordem pública ambiental em defesa do meio ambiente, com as atividades de fiscalização e proteção aos animais, mormente, Decreto Federal n. 6.514/08 e com a Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal n. 9.605/98. Deste modo, não se observou nenhum óbice ao Projeto de Lei nº 0326/2023 em relação ao interesse público da matéria.

Todavia, considerando que a legislação estadual, Lei 12.854 de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, o qual estabelece normas para a proteção dos animais no Estado de Santa Catarina, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental.

Sugere-se a adequação legislativa referente as previsões dos artigos 6º, 7º, 8º e dar nova redação ao artigo 27 da Lei 12.854/03, nestes termos:

O artigo 27, do Código Estadual de Proteção aos Animais, traz a seguinte previsão:

Art. 27. Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores à presente Lei sofrerão, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa;
III – apreensão dos animais, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados no momento da infração; e
IV – interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais e estabelecimentos.
Parágrafo único. As penalidades serão aumentadas de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal. **(texto atual)**



POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL
DIVISÃO OPERACIONAL – SEÇÃO TÉCNICA



Alteração proposta:

Art. 27. Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores à presente Lei sofrerão, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão dos animais, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados no momento da infração; e

IV – interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais e estabelecimentos.

§1º. As penalidades serão aumentadas de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal.

§2º. As penalidades serão aplicadas mediante a instauração do devido processo administrativo pelos órgãos ambientais designados para as atividades de fiscalização e que possuam a atribuição ditada pelo art. 3º desta Lei. (NR)

A alteração coadunaria com o objetivo do Código Estadual de Proteção aos Animais que em seu artigo primeiro traz expressa previsão para compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico e a preservação ambiental. Assim, como propicia maior eficiência na aplicação de medidas necessárias a correção e melhoria da defesa do meio ambiente, da produção agrícola e controle sanitário no estado catarinense, referência em controle e defesa sanitária animal.

3. Conclusão

Em face do exposto, conclui-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público e pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 0326/2023 com as sugestões referidas.

Seção Técnica da Divisão Operacional do CPMA

[assinado eletronicamente]

Major PM Paulo roland Ern – Chefe da Divisão Operacional
Subtenente PM Carlos Edgar Pinho – Auxiliar da Seção Técnica
Cabo PM Ronni Franco Ferreira – Auxiliar da Seção Técnica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XW92Q9Q4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RONNI FRANCO FERREIRA** (CPF: 009.XXX.659-XX) em 03/10/2023 às 16:14:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:49:47 e válido até 15/06/2118 - 09:49:47.
(Assinatura do sistema)

✓ **PAULO ROLAND ERN** (CPF: 037.XXX.239-XX) em 03/10/2023 às 16:17:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:48:22 e válido até 15/06/2118 - 09:48:22.
(Assinatura do sistema)

✓ **CARLOS EDGAR PINHO** (CPF: 612.XXX.109-XX) em 03/10/2023 às 16:22:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:36:30 e válido até 15/06/2118 - 09:36:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDk1XzEzNTÉwXzlwMjNfWFc5MIE5UTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013495/2023** e o código **XW92Q9Q4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 86/2023.

ORIGEM: SCC 13495 2023

ASSUNTO: Análise de projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que se trata de análise do projeto de Lei nº 0326/2023, de autoria do deputado Sargento Lima, que dispõe sobre o controle populacional e manejo de espécies da fauna exótica declaradas invasoras e/ou nocivas ao meio ambiente, a atividade econômica agrícola e à saúde pública no Estado de Santa Catarina.

O projeto de Lei contém os seguinte dispositivos:

Artigo 1º - Fica autorizado o controle populacional ou o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional declaradas invasoras e/ou nocivas aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às espécies da fauna silvestre nativa no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - Para fins desta lei, consideram-se espécies da fauna exótica invasoras e/ou nocivas aquelas cujo impacto negativo sobre o ecossistema, a economia e a saúde humana esteja comprovado pelo órgão ambiental competente.

Artigo 2º - A critério do Poder Executivo, para fins de controle populacional ou manejo de espécies da fauna exótica invasoras e/ou nocivas, poderão ser adotados a perseguição, o abate, a captura e a marcação de espécimes, seguidos de soltura para rastreamento; a captura seguida de eliminação; e a eliminação direta de espécimes.

Parágrafo único - O emprego de métodos e técnicas de controle deverá ser avaliado pelo órgão ambiental competente visando minimizar o sofrimento dos animais alvo e evitar impactos sobre espécies não-alvo.

Artigo 3º - O emprego de armadilhas, o uso de anestésicos ou de qualquer substância química e a realização de soltura de animais para rastreamento com a finalidade de controle somente serão permitidos mediante autorização de manejo, que deverá ser solicitada ao órgão ambiental competente.

Parágrafo único - São vedados o uso de produtos cuja composição ou método de aplicação sejam capazes de afetar animais que não sejam alvo do controle, bem como o uso de equipamentos que possam causar maus-tratos à espécie alvo.

Artigo 4º - Somente será permitido o uso de armadilhas que capturem e mantenham o animal vivo, sendo proibidas aquelas capazes de matar ou ferir.

Artigo 5º - O controle de espécimes da fauna exótica invasoras e/ou nocivas não será permitido nas propriedades particulares sem o consentimento dos titulares ou dos detentores dos direitos de uso da propriedade.

Artigo 6º - No interior de Unidades de Conservação Estaduais e Municipais, caberá anuência do órgão gestor da Unidade, ficando sujeito ao regramento



estabelecido por este.

Artigo 7º - Os animais declarados exóticos, invasores e/ou nocivos, nos termos desta lei, capturados durante as ações de controle deverão ser abatidos no local da captura, sendo proibido o transporte de animais vivos, exceto para fins de pesquisa devidamente comprovada.

Parágrafo único - Os animais capturados somente poderão ser soltos para uso de técnicas que visem o aumento da eficiência do controle, como o rastreamento por radiotelemetria, e mediante autorização solicitada ao órgão ambiental competente.

Artigo 8º - O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do início da vigência desta lei, publicará e atualizará anualmente a relação das espécies da fauna exótica invasoras e/ou nocivas no Estado de Santa Catarina, indicando e delimitando as respectivas áreas de ocorrência.

Artigo 9º - Ficam excluídas desta lei as espécies da fauna silvestre nativa brasileira, entendidas como todo ou qualquer organismo que tenha todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

Artigo 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

A diligência solicitada ao Comando de Polícia Militar Ambiental (CPMA) foi cumprida em fls. 06 e 07 dos autos, sendo o parecer daquele órgão pela "*inexistência de contrariedade ao interesse público e pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 0326/2023 com as sugestões referidas.*" As sugestões tecidas se referem aos arts. 6º a 8º, para sua adequação ao teor da Lei nº 12.854, de 2003, e para a inclusão do §2º ao texto do art. 27 da retrocitada Lei.

Quanto a iniciativa e a matéria, não vislumbramos vício, tendo em vista que a competência para legislar em matéria ambiental é concorrente entre a União, Estados e municípios, conforme teor do inciso VI do art. 24 da CF/88, **exceto em relação ao teor do art. 8º, pois invade competência privativa do Governador do Estado**, tendo em vista o que está previsto no inciso I e na alínea "a", do inciso IV, ambos do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

IV - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e



[...] (grifo nosso)

Assim sendo, o texto do projeto de Lei em questão ao criar obrigação ao Poder Executivo, **viola a iniciativa legislativa privativa e reservada ao Chefe do Executivo, a quem compete, promover a direção e a organização dos órgãos da Administração Pública, bem como propor Leis neste sentido.**

Em relação ao teor do art. 10 do projeto de Lei, entendemos tal dispositivo desnecessário, pois o Governador do Estado já possui tal competência prevista no inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989. Assim sendo, sugerimos sua remoção do teor da proposta.

Em face ao acima exposto, entendemos que o projeto em questão atende ao interesse público, desde que as sugestões tecidas pelo CPMA e esta Divisão do EMG sejam levadas em consideração.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 06 de outubro de 2023.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder

Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CPJ6415L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 06/10/2023 às 17:45:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDk1XzEzNTÉwXzlwMjNfQ1BKNjQxNUw=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013495/2023** e o código **CPJ6415L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OF/PMSC/2023/83897

Florianópolis, 06 de outubro de 2023.

Sr. Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 852/SCC-DIAL-GEMAT oriundo desta Secretaria de Estado da Casa Civil, encaminho manifestações dos órgãos técnicos da Polícia Militar juntados aos presentes autos às fls. 06 e 07 (Comando de Polícia Militar Ambiental) e às fls. 09 a 11 (Estado-Maior Geral), ambos contanto com a aquiescência desse Comandante-Geral, para conhecimento.

Adstrito ao pedido de informação, manifesto protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

[assinado digitalmente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ao Senhor
PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **60TTYT93**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 06/10/2023 às 18:41:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDk1XzEzNTEwXzlwMjNfNjBUVFIUOTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013495/2023** e o código **60TTYT93** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Referência: SCC 13495/2023

Ofício nº 267/2023/SSP/EXP

Florianópolis, 09 de outubro de 2023.

Senhor Gerente,

Restituímos o **processo SCC 13495/2023**, cujo qual versa a respeito da consulta sobre o pedido de diligência a respeito do **Projeto de Lei nº 0326/2023**, que "Dispõe sobre o controle populacional e manejo de espécies da fauna exótica declaradas invasoras e/ou nocivas ao meio ambiente, a atividade econômica agrícola e à saúde pública no Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), contendo a manifestação da Polícia Militar por meio do **Ofício/PMSC/2023/83897**.

Atenciosamente,

Paulo Cezar Ramos de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública
(Assinado Digitalmente)

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC

jvd p. 24



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0K56H2VA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA (CPF: 207.XXX.800-XX) em 09/10/2023 às 17:55:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/04/2023 - 17:32:25 e válido até 28/04/2123 - 17:32:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDk1XzEzNTÉwXzlwMjNfMEs1NkgyVkE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013495/2023** e o código **0K56H2VA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.